

Volta 9-1-96 - Anulado
Art.º 64

Seja substituído ^{por} pelo seguinte:

Art.º 64. É facultado aos Estados
e x.º celebrar entre si ajustes e con-
venções sem caracter politico, respei-
tadas as disposições desta Constitui-
ção;

2.º Regular o processo da eleição tan-
to de seus representantes nas As-
sembleias legislativas locais e no Con-
gresso Nacional, como de seus go-
vernadores e de quaisquer outros de
seus funcionarios electivos, ficando
do salvo ao Congresso mencionado
o direito de alterar o processo esta-
belecido no que disser respeito á
eleição de seus membros.

~~2.º Alterar~~

Art.º 65. Os poderes ou direitos,
que pela presente Constituição não
são delegados á União ou negados
aos Estados se consideram reservados
(Flem Costas)

a estes ou ao povo; não podendo ser
dada á nossa Constituição inter-
pretação alguma, que prejudique os di-
reitos e poderes dos mesmos Estados.

Em 9 de Janeiro de 1821.

João Silveira de Vasconcelos